



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

DECRETO Nº 1.761/20, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AO  
DECRETO Nº 1.758/2020 DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**AILTON DE SÁ ROSA**, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o gradual avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), especialmente em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde de nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do Projeto de Decreto Legislativo de nº 088/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo território brasileiro para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender as medidas já adotadas no Decreto Municipal nº 1.758/2020 para adequação às novas medidas de isolamento social tomadas pelos demais entes da federação;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura com a comunidade local e regional para o enfrentamento do surto epidêmico decorrente do Coronavírus;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Em aditamento ao Decreto Municipal nº 1.758/2020, que estabelece normas municipais para combate ao surto epidêmico de Coronavírus-Covid-19, acrescentamos a observância das seguintes medidas.

I – Ao público em geral:

- a. Fechamento obrigatório de todas as lojas, bares, boates e afins no território municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Esmeralda*

- b. Restaurantes, lancherias, agropecuárias e afins, somente poderão funcionar através de tele-busca ou tele-entrega;
- c. Supermercados, farmácias, padarias, postos de combustíveis e instituições bancárias deverão limitar o número de clientes dentro de seus estabelecimentos a um cliente a cada 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).
- d. Estabelecimentos que ainda não estão diretamente atingidos por este Decreto, deverão tomar medidas de redução de pessoal e higienização de locais de uso comum de acordo com os protocolos existentes.
- e. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos em todo o território municipal, independente do número de pessoas;
- f. Ficam suspensas todas as atividades esportivas em locais públicos.

II – Em âmbito da Administração Municipal:

- a. Ficam suspensos todos os serviços da Secretaria do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Social, que somente atenderá em regime de plantão de sobreaviso;
- b. O conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento, em regime sobreaviso, das crianças e adolescentes visando o resguardo de seus direitos;
- c. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com o fim de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos dos pacientes, priorizando as ações de urgência e emergência;
- d. O Centro Administrativo Municipal, a Secretaria de Obras e Serviços Viários e a Secretaria de Agricultura e Meio ambiente continuarão em funcionamento em função da safra, delegado aos respectivos secretários, responsáveis por cada pasta, a tomar as medidas necessárias para evitar aglomerações de pessoal.

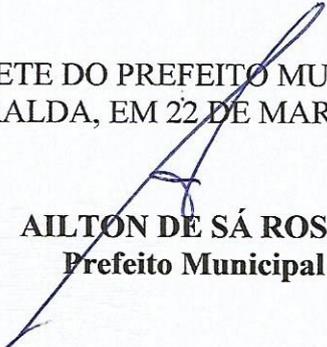
**Art. 2º** . Estas medidas terão validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser ampliadas ou revogadas a qualquer momento.

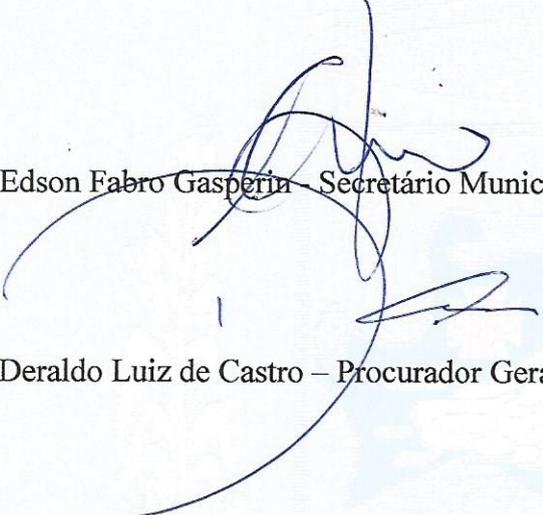


Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Esmeralda***

Ar. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ESMERALDA, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

  
**AILTON DE SÁ ROSA**  
**Prefeito Municipal**

  
Edson Fabro Gasperin - Secretário Municipal de saúde

Deraldo Luiz de Castro – Procurador Geral do Município

Registre-se e Publique-se.